

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N°575/2003

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em observância ao disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.
- Art. 2º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo por ato do Legislativo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.
- § 1º O tempo de serviço não será contado para estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.
- § 2º O ato designativo meneionado no caput deste artigo, refere-se a Portaria do Legislativo Municipal, nele constando o período contratual.
- Art. 3° A contratação será efetivada por prazo determinado, improrrogável, não podendo ultrapassar o ano de 2003.

Parágrafo Único – O responsável pela Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Águia Branca, deverá excluir da respectiva folha de pagamento, o servidor que teve seu Contrato encerrado, independente de autorização superior. Art. 4° - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Presidente da Câmara

and.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal, após a devida comprovação em processo administrativo próprio, da real necessidade, realizada pelo órgão competente.

- Art. 5° O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade competente, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.
- Art. 6º O contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, está sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos efetivos.
- Art. 7º A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será a mesma fixada para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Plano de Carreiras, Cargos, Funções e Vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Águia Branca.
- Art. 8° O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Águia Branca, criado pela Lei nº 111 de 27 de dezembro de 1991.
- Art. 9º Fica criado temporariamente o Cargo Constante do Anexo Único desta Lei.
- § 1º A contratação temporária prevista nesta Lei será efetivada para o exercício das atividades do cargo constante do anexo único.
- § 2° O Cargo criado pela presente Lei, extingue-se automaticamente, quando do término do ano de 2003.
- Art. 10 A localização do contratado será a critério da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 15 de setembro de 2003.
- Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

and.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 23 de setembro de 2003.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI Preseito Municipal